

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 276/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.901/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Coordenação de
Fiscalização e Controle

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O PL 1.901/2021 propõe modificar a Lei nº 14.133/2021 com o propósito de estabelecer a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública e prever sanções pelo descumprimento dessa exigência.

Com relação aos apensados, tem-se que:

- o PL 3.883/2021 pretende obrigar os órgãos e entidades da Administração Pública a disponibilizarem Código de Barra Bidimensional QR - QR em cada placa de inauguração de obra pública com o objetivo de fornecer informações completas sobre o histórico de execução da obra.
- o PL 4.245/2021 dispõe sobre a publicização, através de placas e outdoors nos sítios em que se executem as atividades de engenharia e arquitetura, dos recursos financeiros utilizados pela Administração Pública na execução de obras públicas.
- o PL 4.268/2021 pretende regulamentar a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no país.
- o PL 3.139/2023 dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do nome do parlamentar ou da comissão autora em ações de divulgação de obras públicas e outras ações custeadas por emendas ao orçamento federal.
- o PL 379/2023 dispõe sobre a obrigatoriedade de as placas de inauguração de obras públicas, custeadas por recursos de emenda ao orçamento federal, informar o nome do parlamentar ou da Comissão autora.
- o PL 4.905/2023 trata da obrigatoriedade da existência de placa informativa em canteiro de obras públicas cujo valor seja igual ou superior a quinhentos mil reais, a qual deverá conter QR Code que remeta a sítio eletrônico oficial, com informações detalhadas sobre a obra e seu andamento.
- o PL 3.030/2024 dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações referentes às obras públicas.

- o PL 3.051/2025 dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de Código QR (Quick Response) em todas as placas de obras públicas custeadas com recursos públicos, em âmbito federal, estadual e municipal.

- o PL 3.641/2025 trata da obrigatoriedade de inserção de código QR em placas de obras públicas e a divulgação digital de informações atualizadas sobre a execução contratual.

- o PL 941/2022 dispõe sobre a obrigação de vídeo-monitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta e Indireta.

- o Substitutivo ao PL 1.901/2021, apresentado pelo Relator da matéria na CFT, Deputado Merlong Solano, também pretende modificar a Lei nº 14.133/2021, com o propósito de estabelecer a obrigação de o contratado afixar, no local da execução de obras e serviços de engenharia, placas contendo, no mínimo, informações sobre o órgão ou a entidade responsável pela contratação, o valor da dotação orçamentária utilizada e a identificação do contrato, com a especificação do objeto, da duração e da data estimada para conclusão; com a previsão de sanções pelo descumprimento dessa exigência. Almeja, ainda, que, no cumprimento de referida obrigação de publicização, seja facultada a utilização de código QR vinculado a sítio eletrônico oficial para a disponibilização das informações.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, dos apensados e do Substitutivo apresentado pelo Relator da matéria na CFT, observa-se que, com exceção ao PL 941/2022, esses contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

No caso do PL 941/2022, entretanto, mostra-se inadequado e incompatível quanto aos aspectos orçamentário e financeiro. Isso porque, ao almejar instituir sistemática de vídeo monitoramento de obras custeadas com recursos públicos, referida proposição implica aumento de despesas da União.

Nesse caso, deveria se fazer acompanhar das estimativas de impacto orçamentário e financeiro, o que não se observa.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Artigo nº 132 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO 2025 (Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024).

4. RESUMO

O PL 1.901/2021, os apensados (PL 3.883/2021, PL 4.245/2021, PL 4.268/2021, PL 3.139/2023, PL 379/2023, PL 4.905/2023, PL 3.030/2024, PL 3.051/2025 e PL 3.641/2025) e o Substitutivo ao PL 1.901/2021 apresentado pelo Relator da matéria na CFT possuem caráter meramente normativo, pois não implicam aumento de despesas ou redução de receitas públicas.

O PL 941/2022 mostra-se inadequado e incompatível sob os aspectos orçamentário e financeiro.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS COSTA D'AVILA CARVALHO JUNIOR
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA